



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.936/2017

De 29 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA
MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PATOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Patos e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Único – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de

Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei

Maria da Penha;

II - Capacitação dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

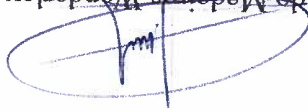
IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Corresponsabilidade entre os Entes Federados.

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho



em 29 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,

disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

das dotações orçamentárias que já existem no orçamento vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta

prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no

que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município.

mediante articulação com Órgão Público do Estado e Judiciário, definir atos complementares

em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patos-PB, poderão,

Art. 4º - As Secretarias Municipais da Mulher e de Desenvolvimento Social,

Diretrizes previstas no art. 2º da presente lei.

patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas

definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a

Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento,

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da

Mulher.

a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da

da Secretaria Municipal Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres, em consonância com

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade

Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Patos-PB.

que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de

monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar

Parágrafo Único - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

